

## **Gabinete do Prefeito**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Altera a Lei Complementar nº 30/2008, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 30, de 01 de julho de 2008, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 81-C. (...).

§ 1º. A parcela recebida a título de Gratificação de Produtividade Fiscal integra a remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos legais, e será utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, observados os seguintes critérios:

I - O valor das parcelas da gratificação de produtividade integrará o cálculo da remuneração do segurado no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das gratificações pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da gratificação de produtividade.

II - Para o cálculo do valor média aritmética da gratificação de produtividade, com vistas à integração do valor na remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo do valor inicial dos proventos, será considerada a média aritmética simples das referidas verbas, atualizadas mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da remuneração de contribuição utilizada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo.

§ 3º. Para efeito do pagamento de férias, licenças, afastamentos e décimo terceiro salário, será considerada a média aritmética simples da gratificação de produtividade fiscal, percebido pelo servidor no período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 28 de abril de 2023.

**JAIR SCAPINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela